



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Autoriza o Executivo municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do município para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - 2025.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor venal dos imóveis do Município em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) visando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2025.

Art. 2º Para pagamento à vista e em parcela única será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para cadastros em dia com os tributos municipais e 5% (cinco por cento) para cadastros com pendências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Negro, 25 de novembro de 2024.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 25/11/2024 15:09:53

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd764cba43d7b4>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 25/11/2024 15:10





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva autorizar o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município visando o lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2025.

O valor de correção busca recompor o valor da PGV com a perda inflacionária do período em 4,76% (IPCA nov/23 a out/24). O Código Tributário Nacional (Lei nº5.172/66), em seus artigos 32 a 34 estabelece as normas gerais que regulam esse imposto, cuja competência está prevista no artigo 156, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para tal.

Está se sugerindo um benefício aos contribuintes/cadastros imobiliários em dia com os tributos municipais, privilegiando-os com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista e para os cadastros com pendências financeiras o percentual de desconto será de 5% (cinco por cento), como praticado no exercício vigente, buscando através dessa iniciativa premiar o contribuinte em dia com suas obrigações junto ao Município.

Cabe informar ainda que o Município atendendo a orientação do TCE-PR contratou empresa para atualização da PGV (Planta Genérica de Valor) e que será encaminhada a essa casa de leis para análise e que será gradualmente implantada de forma a não causar impacto desproporcional a população nos exercícios seguintes.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, pelo fato de que necessitamos implantar a mesma para lançar os valores e emitir os novos carnês para posterior cobrança. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 25/11/2024 15:10:29
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p63533bd34d974>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 25/11/2024 15:10





Calculadora do cidadão

Acesso público
21/11/2024 - 09:25

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	11/2023
Data final	10/2024
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04758100
Valor percentual correspondente	4,758100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,76 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).